



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR

PROCESSO Nº 10940.001073/2006-56

CONTRATO DRF/PTG Nº 02/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA - EMÍLIO B. GOMES E FILHOS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
CNPJ nº 75.766.774/0001-27
ENDEREÇO - Rua Alfredo Bufrem, 582 (fundos) – 1º andar – sala 1 – Centro - Irati

LOCATÁRIA – UNIÃO FEDERAL, representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA, Delegado da Receita Federal do Brasil de Ponta Grossa, nomeado pela Portaria RFB nº 8.238, de 02 de maio de 2007.

OBJETO – Locação de prédio comercial.

PRAZO DE VIGÊNCIA – 24/07/2007 a 23/07/2009.

PRORROGAÇÃO – Conforme Cláusula Quinta do presente Contrato.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL – R\$ 2.250,00 sendo:

NOTA DE EMPENHO/DATA – 2007NE900258 – 09/07/2007

REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE – O aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI – FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua.

177
B

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR**

Aos dezanove dias do mês de julho de 2007 na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Ponta Grossa, situada na Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA, Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, nomeado pela Portaria RFB nº 8.238, de 02 de maio de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, em seqüência designada simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, EMÍLIO B. GOMES E FILHOS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, CNPJ nº 75.766.774/0001-27, neste ato representada pelo Sr. CARLOS MANUEL DA SILVA BRANCO, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e daqui por diante denominada LOCADORA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, descrito no início do presente, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizada por despacho do Delegado, exarado no Processo nº 10940.001073/2006-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação da área de 203,80 m² do prédio comercial sito à rua Alfredo Bufrem nº 582, centro, Município de Irati, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se da seguinte forma:

- Instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil de Irati/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação da locação, objeto deste Contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 24/07/2007 e a terminar em 23/07/2009.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR**

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO - O presente Contrato poderá ser prorrogado para os exercícios seguintes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com fulcro no § 3º, inciso I do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO
- Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO ALUGUEL - O aluguel do imóvel é de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que será adotado para cálculo do reajuste a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, anualmente, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à LOCADORA apresentar a solicitação de reajuste, a qual será analisada pela LOCATÁRIA, estando seu atendimento condicionado à adequação do novo valor do aluguel aos valores obtidos em pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste estará limitada aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, na Agência da Receita Federal do Brasil de Irati/PR.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento do aluguel, far-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação da respectiva fatura ou recibo, pela LOCADORA, e respectivo ateste pelo setor competente da LOCATÁRIA, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, à vista de requerimento do interessado,



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR**

desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA, atualizado financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(0,005/30) \times N^{\circ} \times VP]$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

0,005 = (0,5/100), corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o número 100;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SICAF – Será consultado por ocasião do pagamento, o “ANEXO V” do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF. Constatada a situação de irregularidade, a LOCADORA será advertida, por escrito, para que regularize a sua situação ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão, no prazo de até 10(dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ – Além do aluguel fixado, pagará ainda a LOCATÁRIA as taxas de água, luz e esgotos correspondentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pagará, ainda, a LOCATÁRIA à LOCADORA, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme Relatório de Vistoria em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

180
J

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresse consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - À LOCADORA incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão através da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Resumido - 003616; Fonte de Recursos - 0132000000; Natureza de Despesas - 33.90.39; Gestão - 00001 e Plano Interno - GESPROGSRF, do TESOURO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho em 09/07/2007, no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão emitidas nos próximos exercícios as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de inadimplemento contratual pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, e publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

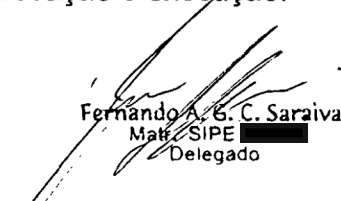
PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, legislação correlata, E, BEM ASSIM, A Lei n 8.245, de 1991.

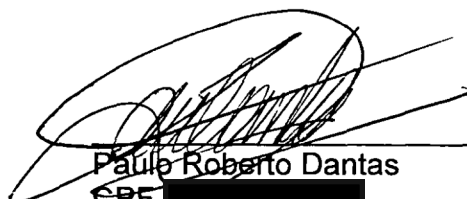
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.


LOCADORA


Fernando A. G. C. Saraiva
Matr. SIPE [REDACTED]
Delegado
LOCATÁRIA

Testemunhas:


Paulo Roberto Dantas
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]


Marilda Visinoni
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]

